Lei nº 368

"Cria no quadro do pessoal da prefeitura municipal o cargo de Chefe da Tesouraria."

O povo do município de Mombuaça, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica criado no quadro do pessoal da prefeitura municipal de Mombuaça, o cargo de chefe da Tesouraria que se refere a lei municipal nº 347, de 26 de março de 1967.

Artº 2º Do chefe da Tesouraria, compete:

1º Exercer com zêlo os trabalhos de arrecadação;
2º Depositar diàriamente em estabelecimento de crédito indicado pelo prefeito, as importâncias recolhidas, nos cofres da prefeitura;
3º Não manter em cofre quantia superior a nos 10,00 (dez cruzeiros novos);
4º Tomar conta dos responsáveis pelos dinheiros públicos até o dia cinco (5) de cada mês;
5º Encaminhar até o dia dez (10) de cada mês os documentos da receita e despesa do mês anterior, ao serviços de contabilidade;
6º Assinar juntamente com o chefe do serviço de contabilidade os cheques emitidos pela tesouraria;
7º Conservar nos cofres, os títulos, valores e cadernetas de bancos de forma que permita a todo momento o conhecimento do saldo existente;

120

Efetuar o pagamento das despesas regularmente empenhadas pelo prefeito e assinados pelo chefe do serviço de contabilidade;
Efetuar os folhas e ordens de pagamento referentes às despesas, representando ao prefeito ou ao chefe do serviço de contabilidade sobre as irregularidades encontradas;
Só efetuar pagamentos se não aos próprios credores ou aos seus legítimos representantes munidos de procurações;
Propor ao prefeito aplicação de penalidades aos funcionários do serviços de seu cargo;
Expedir editais solicitando aos bancos sobre o que existir dos livros e assentamentos da repartição a seu cargo;
Escriturar o boletim diário de caixa e publicá-lo depois de visado pelo prefeito e chefe do serviço de contabilidade;
O chefe da serviço de tesouraria é responsável por qualquer falta, descaso ou desleixo que se apurar nos cofres seja qual fôr o motivo, como pagamento indevido, erro de cálculo, falta ou insuficiência de quitação dos feitos, aceitação de documentos falsos ou não revestidos de formalidades legais, bem como por pagamentos efetuados sem autorização do prefeito ou assinatura do chefe do serviço de contabilidade;

O provimento do cargo de chefe de tesouraria será feito, em revezamento entre funcionários efetivos e estáveis do município.

§ 1º O vencimento do cargo de chefe de tesouraria será o de dois mil e quarenta cruzeiros novos (nos 2.040,00) anualmente.

Artº 5º Ao ocupante do cargo de chefe de tesouraria, mesmo em caráter de interinidade ou de substituição, será dionado, a título de "Quebra de caixa" uma gratificação mensal de cinquenta centavos novos (nos 0,50).

Artº 6º Para ocorrer os despêsos desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de um mil, cento e noventa e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos (nos 1.196,50).

Artº 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mombuaça 23 agôsto 1967

Antônio Xavier
Prefeito Municipal

Rosa da Silva Araújo
Secretário